

## CONTRATO nº 07/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA  
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(ENAP) E A EMPRESA CENTRAL IT  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Paulo Sergio de Carvalho, CPF nº 112.641.011-04, carteira de identidade nº 131605045, expedida pela SSP-SP, residente nesta capital, com competência delegada pela Portaria MPOG nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U. em 19 de março de 2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.171.299/0001-96 sediado na SHN Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower – 17º andar, asa norte, CEP: 70.702-906, Brasília –DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Freitas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.158.316-MG e inscrito no CPF nº 525.929.526-91; tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.000009/2013-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90/2013 –SRP(UASG 240106), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

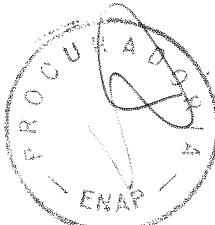
### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

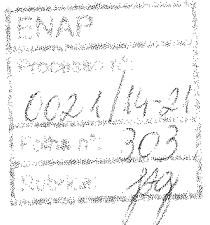
1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da ENAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência juntado às Fls. 252-273 dos autos, do Processo Administrativo nº 04600.000021/2014-21 e na Proposta Comercial específica, os quais integram este Instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

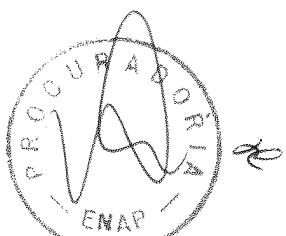
- 3.1. O valor unitário da Unidade de Medida de Serviço (UMS) é de R\$ 31,32. (trinta e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 1.859.812,92** (**um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos**), considerando-se a realização de 59.381 UMS no período.
- 3.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
  - 4.1.1. Gestão/Unidade: 114702
  - 4.1.2. Fonte: 0100000000
  - 4.1.3. Programa de Trabalho: 060425
  - 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
  - 4.1.5. PI: A3001

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O modelo de remuneração é baseado na homologação mensal de etapas de execução de Ordens de Serviço que estão sujeitas à aprovação pela ENAP.
- 5.2. As tarefas com características de “lotes” de produção, mesmo que repassadas em quantidades inferiores aos definidos pelos lotes, serão computadas proporcionalmente ao quantitativo previsto, não podendo, em hipótese alguma, por falta de complemento, ser autorizado seu pagamento como integral.
- 5.3. Será considerado como custo mensal faturável, o cálculo do somatório dos custos das Ordens de Serviços executadas pela empresa CONTRATADA e aprovadas pelo ENAP no período, excluindo os valores glosados de cada Ordem de Serviço, os valores glosados pelo não atendimento dos indicadores de qualidade, os descontos aplicados pela reincidência de glosas nas mesmas Tarefas e os descontos aplicados pela reincidência de glosas nos mesmos indicadores de qualidade, comprovados pelos relatórios de atividades.
- 5.4. A nota de cobrança emitida pela empresa CONTRATADA deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada das Ordens de Serviços que originaram a cobrança, os Relatórios de Atividades comprobatórios, o Relatório Mensal de Serviços e a documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelo Preposto e pelo Fiscal do Contrato.





- 5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota de cobrança (nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados);
- 5.5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

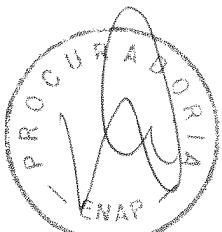
- 6.1. O preço consignado no presente Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP/DI - FGV.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 92.990,65 (noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 dias depois da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as seguintes:



8.1.1. A execução das OS será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato que verificará se os critérios do Acordo de Nível de Serviço foram alcançados e se todos os objetivos propostos foram plenamente atingidos. Quando necessário, o Fiscal do Contrato exigirá que a CONTRATADA apresente documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de qualidade especificadas nos Requisitos Gerais Obrigatórios.

8.1.2. As OS's e a documentação anexada serão atestados mensalmente e encaminhados para faturamento.

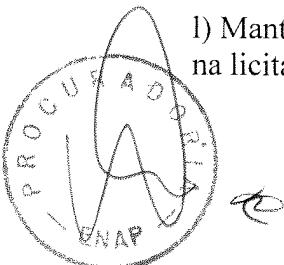
## CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

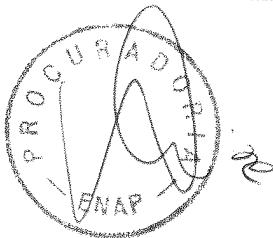
- a) Designar um Preposto, com experiência em gerência de atividades e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá coordenar, controlar e zelar pela correta execução dos serviços;
- b) O Preposto ou seu substituto deverá estar disponível para atendimento aos chamados do CONTRATANTE em qualquer dia e horário, inclusive em feriados e finais de semana;
- c) O Preposto deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;
- d) O Preposto deverá assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviços;
- e) O Preposto deverá informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) O Preposto deverá adotar as providências cabíveis para a substituição de todos os recursos humanos ou materiais cujo desempenho não seja suficiente para a adequada execução dos serviços;
- g) O Preposto deverá acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;
- h) O Preposto deverá atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da ENAP;
- i) Apresentar seus funcionários com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- k) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- l) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

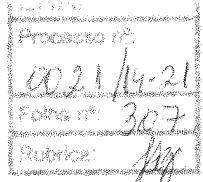


- m) Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades;
- n) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e Preposto, quando nas dependências da ENAP, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- p) Além dessas responsabilidades, a CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas;
- q) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas OS;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- v) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- w) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.
- x) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

#### 10.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Avaliar a compatibilidade contratual e autorizar a execução de Ordens de Serviço.
- c) Analisar e verificar se os Acordos de Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.
- d) Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.





- e) Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- f) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviar, juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências e pagamento.
- g) Permitir o acesso dos representantes e dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- h) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- i) Disponibilizar instalações (sala) e materiais necessários como mesas, cadeiras, crachás de acesso, senhas de trabalho e insumos necessários para execução das tarefas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

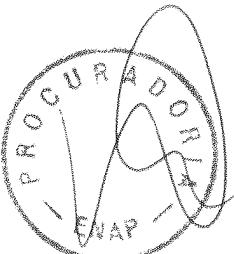
11.1. O atraso não justificado na prestação de um serviço implicará em multa incidindo sobre o valor do serviço.

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a.1) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Fraudar na execução do contrato;
- a.4) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.5) Cometer fraude fiscal;
- a.6) Não mantiver a proposta.

b) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- b.1) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b.2) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- b.3) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.4) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- b.5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- b.6) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- b.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

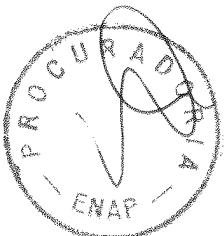
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO**

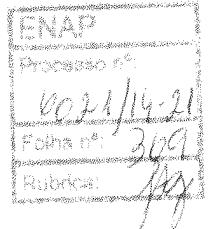
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

14.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.





ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Brasília, 17 de abril de 2014.

**CONTRATANTE**

*Paulo Sergio de Carvalho*  
Paulo Sergio de Carvalho  
Presidente      *Paulo Sergio de Carvalho*  
                    Presidente

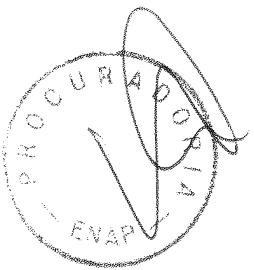
**CONTRATADA**

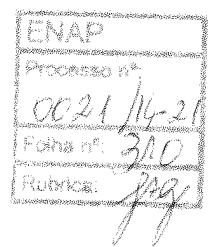
*Carlos Alberto Freitas*  
Carlos Alberto Freitas  
Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

*J. J. Domingos*  
Nome: Júlio Antônio F. Domingos  
CPF/MF nº: 021.790.851-06  
C.I. nº: 2808.555-06

*Leonardo da Silva*  
Nome: Leonardo da Silva Araújo  
CPF/MF nº: 035.832.161-13  
C.I. nº: 2.390.571.558-DF



**ANEXO I****Contrato Administrativo nº 07/2014****ACORDO MÍNIMO DE NÍVEL DE SERVIÇO****OBJETIVO**

Definição de indicadores e metas para avaliação de serviços críticos relativos ao ambiente de produção mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários para a exceção das atividades da ENAP.

**PREMISSAS E RESPONSABILIDADES**

- 1) As partes envolvidas providenciarão em até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato, as customizações para que os aplicativos de monitoramento e gerenciamento do ambiente de produção gerem os relatórios necessários para a avaliação dos indicadores propostos neste anexo.
- 2) A CONTRATADA deverá registrar o tempo de espera por chamados ou suporte que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores do CONTRATANTE, parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor.
- 3) As alterações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado a este documento principal.
- 4) Caso a CONTRATADA não cumpra a meta estabelecida no mês, será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência.
- 5) Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à CONTRATANTE, em virtude de eventuais paradas dos serviços críticos, será sugerida a aplicação de penalidades administrativas à empresa.
- 6) As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração do CONTRATANTE que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

**INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO**

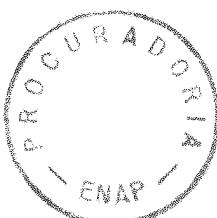
**Serviços Críticos.** Acesso a Internet, página da ENAP, Serviço de Mensageria, armazenagem corporativa, servidores de arquivos, ambiente de virtualização.

A ferramenta de controle é o Nagios.

**DISPONIBILIDADE**

**Indicador** - Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal).

**Descrição** - Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime 24x7, desconsiderando as manutenções programadas.



**Medição** - O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pelo CONTRATANTE ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a CONTRATADA.

Cálculo:  $100 * (\text{HTP} - \text{HMP} - \text{HIP} - \text{HIT}) / (\text{HTP} - \text{HMP} - \text{HIT})$

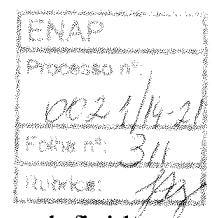
**Meta** - 99,70% de disponibilidade

**Ocorrência** - Não cumprimento da disponibilidade estabelecida

**Glosa** - 0,5% (meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida até o limite de 98,70%;

1% (um por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida entre o limite de 98,69% até de 97,70%, cumulativo com o primeiro percentual;

1,5% (um e meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida abaixo do limite de 97,69%, cumulativo com os dois critérios acima, até o limite de 97,00%.



**HTP – Horas Totais no Período = Dias do Mês x Horas Dias; HMP – Horas de Manutenção Preventiva; HIP – Horas Indisponíveis no Mês; HIT – Horas Indisponíveis causadas por Terceiros**

**Análise Proativa.** Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as requisições de mudança necessárias para proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos hardwares e softwares para avaliação e detecção de mudanças necessárias, submetendo-os à CONTRATANTE para programação das intervenções que permitirem agendamento.

É obrigação da CONTRATADA efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação do CONTRATANTE antes de execução.

## PROATIVIDADE

**Indicador** - Supervisão e intervenção proativa (Mensal)

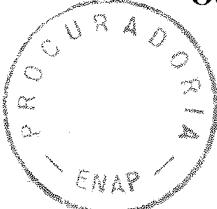
**Descrição** - A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de “patches”, correções de drivers, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela CONTRATADA, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos.

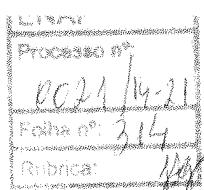
**Medição** - O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pelo CONTRATANTE ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a CONTRATADA. Outras fontes de análise e acompanhamento são os logs dos servidores e dos serviços.

O resultado das ocorrências será analisado diariamente pelo CONTRATANTE e classificadas conforme definição da correção aplicada.

**Meta** - Número de incidente por falta de proatividade  $\leq 4$ .

**Ocorrência** - Número superior à quantidade permitida (4 incidentes).





**Glosa** - 0,5% (meio por cento) para cada falha de notificação superior a meta até o limite de 10 ocorrências;

1% (um por cento) para cada falha de notificação superior a 10 até o limite de 20 ocorrências;

2% (dois por cento) para cada falha de notificação superior a 20 até o limite de 28 ocorrências.

**Recovery de Serviços.** São considerados para o indicador as interrupções do funcionamento de serviços críticos, não programadas, que necessitem de intervenção da CONTRATADA para restabelecimento do serviço.

Os prazos definidos para execução serão definidos com a CONTRATADA e/ou considerados pelos históricos de serviços semelhantes.

## RECOVERY DE SERVIÇOS

**Indicador** - Número de atrasos para o restabelecimento de serviços (Mensal)

**Descrição** - Mede o número de vezes que um determinado serviço foi restabelecido em tempo maior que o máximo estabelecido (MTTR – “mean time to recovery”).

No caso de sistemas e hardwares que possuam contrato de manutenção com terceiros, deverá ser aberto chamado junto à empresa responsável pela solução e o prazo para resolução do problema só voltará a ser contabilizado após a empresa CONTRATADA encerrar o chamado. Nestes casos a CONTRATADA deverá abrir o chamado, em no máximo, 01 (uma) hora de indisponibilidade do serviço, quando essa ocorrer fora do horário de produção e, em no máximo, 30 (trinta) minutos, quando em horário normal de produção.

**Medição** - O acompanhamento será feito pelo Representante do CONTRATANTE que receberá via SMS ou telefone celular (conforme plano de comunicação) às notificações de falha e de retorno dos serviços, e mediante registro da ocorrência em livro para esse fim, além de outras ferramentas de monitoração disponíveis.

$$\text{MTTR} = (\text{TF} - \text{TI}) - (\text{TT} + \text{TR})$$

**Meta** - MTTR mensal de no máximo 2 horas em relação aos serviços de responsabilidade da CONTRATADA

**Ocorrência** - Ocorrência máxima de dois eventos cujos valores de MTTR sejam superiores há 2 horas

**Glosa** - 0,5% (meio por cento) para cada falha de notificação superior a meta até o limite de 10 ocorrências;

1% (um por cento) para cada falha de notificação superior a 10 até o limite de 20 ocorrências;

2% (dois por cento) para cada falha de notificação superior a 20 até o limite de 28 ocorrências.

**TF – Hora Final de Disponibilização do Serviço; TI – Hora Inicial da Manutenção; TT – Tempo Destinado ao Suporte de Terceiros; TR – Tempo de Previsto para Realização do Serviço.**

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Período de Validação dos Indicadores.** Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando as 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

**Percentual máximo de glosas.** A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da CONTRATADA com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

**Novos serviços críticos.** Para inclusão de novos serviços críticos no acordo deverá o CONTRATANTE conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a CONTRATADA readequar seus procedimentos de execução.

*[Signature]*

**ENAP**  
 Processo nº:  
**002416-20**  
 Fólio nº: **316**  
 Rubrica: **JLZ**



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 UASG 201004

Número do Contrato: 0009/2012, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 03110027215201180. PREGÃO SRP Nº 57/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 07823663000155. Contratado : R. E. ENGENHARIA LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo constante da Cláusula Vigésima - DA VIGÊNCIA do Contrato ora adotado, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 12 de março de 2014, com fundamento legal no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 12/03/2014 a 11/07/2014. Valor Total: R\$1.038.244,44. Fonte: 100000000 - 2014NE800237. Data de Assinatura: 11/03/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201013-00001-2014NE800239

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 07233306000137. Contratado : FAZAN & CIA LTDA - EPP -Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$7.800,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800375. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 08462156000104. Contratado : FUSYON PRIME COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA -. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$9.118,90. Fonte: 100000000 - 2014NE800373. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 14288122000150. Contratado : MINAS BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$520,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800365. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 11094173000132. Contratado : OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$389,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800366. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 10986234000103. Contratado : TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP. Objeto:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014042900336.

Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$12.100,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800377. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110006371201450. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 92067073000119. Contratado : TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LT. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de peus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/04/2014 a 21/05/2014. Valor Total: R\$1.860,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800378. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

## FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 UASG 114702

Nº Processo: 04600000021201421. PREGÃO SRP Nº 90/2013. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 07171299000196. Contratado : CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da ENAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 29/04/2014 a 28/04/2015. Valor Total: R\$1.859.812,92. Fonte: 100000000 - 2014NE800260. Data de Assinatura: 17/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 114702-11401-2014NE800002

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 UASG 114637

Nº Processo: 03605002319201381. PREGÃO SRP Nº 32/2013. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03831133000106. Contratado : ROTAPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA --EPP. Objeto: Serviços de empresa gráfica para impressão, embalagem,etiquetagem e remessa da revista/institucional Fala IBGE. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Decreto 5450/2005. Vigência: 11/04/2014 a 11/07/2014. Valor Total: R\$21.600,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800319. Data de Assinatura: 11/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014 - UASG 114601

Nº Processo: 03607000098201478. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento de Secretaria, no cargo de Técnico de Secretaria Escolar, com fornecimento de profissional especializado. Total de Itens Licitados: 000001. Edital: 29/04/2014 de 09h00 a 12h00 e de 14h a 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 166 S/ 706 Castelo Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/05/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SÉRGIO RAMOS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIEC - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2014

Torno público que na licitação que tratou da manutenção de equipamentos IBM com fornecimento e substituição de componentes, foi vencedora pelo critério de menor preço por item, a empresa: SPE DATA INFORMATICA LTDA-EPP - CNPJ: 32.221.236.0001-44, com os seguintes valores: Item 01 - Valor total de R\$ 14.999,88 - Item 02 - R\$ 24.499,92 - Item 03 - R\$ 11.270,00 e Item 04 - R\$ 10.200,00 perfazendo o valor global de R\$ 60.969,80

DAVID DA CRUZ GONÇALVES  
Pregoeiro

(SIEC - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 UASG 114620

Número do Contrato: 5/2010. Nº Processo: 036250000245201082. DISPENSA Nº 9/2010. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 87329972134. Contratado : ROSIMEIRE PEIXOTO VILL ALBA D'ARTE-Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de locação onde esta instalada a agência do IBGE no município de Ponta Porã. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, e parágrafo 2º c.c. os art. 60 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 03/05/2014 a 03/05/2015. Valor Total: R\$1.960,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800042. Data de Assinatura: 17/04/2014.

(SICON - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 UASG 114613

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 03625000245201149. DISPENSA Nº 1/2012. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 50252990704. Contratado : JOSE ARAUJO DE VASCONCELOS Objeto: Prorrogação do Contrato de Locação de vagas de garagem utilizadas como estacionamento de 08 (oito) viaturas oficiais do IBGE pertencentes à Unidade Estadual na Paraíba, conforme Cláusula Segunda que trata da vigência. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2015. Valor Total: R\$16.203,59. Fonte: 100000000 - 2014NE800126. Data de Assinatura: 01/03/2014.

(SICON - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

#### EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 03641.002170-2013-02. Termo de Doação 01/2014. Objeto: Doação, em caráter definitivo, de 20 (vinte) PDAs MIO, material inservível, classificado como antieconômico, avaliado em R\$ 2.534,94. Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a", da Lei 8666/93. Data da Assinatura: 15/04/2014. DOADOR: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. CNPJ nº 35.787.094/0001-40. DONATARIO: Prefeitura Municipal de Curitiba/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC. Signatários: Silval Dias dos Santos, pelo doador, e Mara Cilese da Cruz Deconto Leal, pelo donatário.

### UNIDADE ESTADUAL NO PIÁUI

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2014 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000274201483. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Abdias Neves nº 680, Centro, CEP 64770-090, para funcionamento da Agência de Coleta de Dados do IBGE no Município de São Raimundo Nonato/PI. Total de itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 24º, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa em 25/04/2014. RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, Chefe da Unidade Estadual do Ibge No Piauí. Ratificação em 28/04/2014. WALDIR FORTUNATO JUNIOR, Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R\$ 14.880,00. CPF CONTRATADA : 013.099.433-20 HELIO BALDOINO DOS SANTOS.

(SIEC - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2014 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000839200965. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e captação de esgoto para atender à Agência de Coleta de Dados do IBGE no Município de Campo Maior/PI, durante o exercício de 2014. Total de itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666/93, c/c a PR-003/2002. Justificativa: Inviabilidade de competição em face da exclusividade do fornecedor, com amparo no artigo 25º, caput, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 24/04/2014. RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, Chefe da Unidade Estadual do Ibge No Piauí. Ratificação em 25/04/2014. WALDIR FORTUNATO JUNIOR, Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R\$ 900,00. CNPJ CONTRATADA : 05.514.609/0001-00 SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

(SIEC - 28/04/2014) 114629-11301-2014NE800001

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPECIE: Prorroga de Ofício nº 391/2014 o Termo de Cooperação nº 06, de 05 de dezembro de 2012. PARTICIPES: A União por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e a Universidade Federal de Roraima - UFR. VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2014. SIGNATÁRIA: Pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, CASSANDRA MARONI NUNES - Secretária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.